



Número: **1014023-68.2025.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **29/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 245.114.793,29**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ANTONIO LUIS SILVA (AUTOR)	
	JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY (ADVOGADO(A)) LEONARDO RIBEIRO ISSY (ADVOGADO(A))
AMANDA BORGES SILVA (AUTOR)	
	JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY (ADVOGADO(A)) LEONARDO RIBEIRO ISSY (ADVOGADO(A))
SULEMA SILVA BORGES DESIDERIO (AUTOR)	
	JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY (ADVOGADO(A)) LEONARDO RIBEIRO ISSY (ADVOGADO(A))
ADELSON LUIS DESIDERIO DA SILVA (AUTOR)	
	JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY (ADVOGADO(A)) LEONARDO RIBEIRO ISSY (ADVOGADO(A))
CREDORES EM GERAL (REU)	

LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (ADVOGADO(A))
STEPHANY MARY FERREIRA REGIS (ADVOGADO(A))
DANIELLE CURY ACCIARDI (ADVOGADO(A))
MARIELLE PINFILDI SIMOES DO VALLE (ADVOGADO(A))
ELOI CONTINI (ADVOGADO(A))
TADEU CERBARO (ADVOGADO(A))
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO(A))

Outros participantes

CONVERGE CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)

RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)

ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
200711382	14/07/2025 09:46	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT

Processo n.º 1014023-68.2025.8.11.0003
Recuperação Judicial

RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (“RLBC”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.045.138/0001-07, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1811, Conj. 1101, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-001, e endereço eletrônico contato@rlbcadministradora.com.br, devidamente nomeada como “Perita Técnica”, devidamente nomeado como “Perita Técnica” nos autos do processo em epígrafe, no qual figuram como Recuperandos a empresa **ADELSON LUÍS DESIDÉRIO DA SILVA, SULEMA SILVA BORGES DESIDÉRIO, AMANDA BORGES SILVA, ANTONIO LUIS SILVA**, (“Grupo Desidério”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à manifestação de Id. n.º 200566385 e seguintes, expor o quanto segue.

I. DA CONSTATAÇÃO PERICIAL: ADEQUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. A presente manifestação é apresentada por esta Perita Judicial em atenção a recentes movimentações processuais promovidas pelo Grupo Requerente, notadamente aquelas registradas sob os Id's n.º 200566385, 200566389, 200568906, 200568901, 200568898, 200566390 e 200568891.

2. Referidas manifestações dizem respeito às adequações que se faziam necessárias para o regular deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme apontado no Laudo de Constatação Prévia de Id n.º 200530811, a saber:



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

1



#	Documentação Complementar	
1	Recomenda-se a apresentação dos extratos bancários em nome Requerente Sulema, abrangendo todas as instituições financeiras com as quais a parte mantenha relacionamento.	Art. 51, VII da LREF
2	Recomenda-se a emissão das certidões de protesto em nome dos Requerentes nas Comarcas de Alto Boa Vista e Santa Cruz do Xingu/MT (abrangidas pelas Comarcas de Vila Rica/MT e São Félix do Araguaia/MT), por se tratar dos locais onde os Requerentes desempenham, primordialmente, suas atividades empresariais rurais.	Art. 51, VIII da LREF

3. Pois bem.

4. Conforme observa-se das manifestações de Id. n. 200566385 e seguintes, o Grupo Requerente apresentou nos autos a documentação legal pendente, visando viabilizar o regular deferimento do processamento da recuperação judicial pleiteada. Diante disso, essa Perita Judicial apresenta, a seguir, o rol de documentos juntados pelo Grupo Desidério, nos seguintes termos:

#	Documento	Referência legal	Localização nos autos
1	Extrato bancário em nome Requerente Sulema, abrangendo a única instituição financeira com a qual a parte mantém relacionamento.	Art. 51, VI da LREF	Id. n. 200566389.
2	Emissão das certidões de protesto em nome dos Requerentes nas Comarcas de Alto Boa Vista, referentes a comarca de São Félix do Araguaia.	Art. 48, IV da LREF	Id. n. 200568906, 200568901, 200568898, 200566390 e 200568891

5. Observa-se, contudo, que os autos ainda carecem das certidões de protesto da Comarca de Vila Rica/MT, onde se encontram registradas as Fazendas Nossa Senhora do Carmo e Serrana, ambas situadas no Município de Santa Cruz do Xingu/MT.

6. Todavia, com base no que foi apresentado pelo Grupo Requerente, é possível constatar que a documentação juntada atende aos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, sendo, portanto, suficiente para a confirmação da regularidade do Grupo, restando demonstrado que os Requerentes fazem jus ao processamento do pedido de recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável.



7. Nada obsta que esse documento seja juntado em momento posterior, sob a supervisão do Administrador Judicial que vier a ser nomeado, vez que todas as demais exigências documentais já foram satisfeitas pelo Grupo Requerente, não havendo, portanto, impedimento ao regular prosseguimento do pedido de recuperação judicial.

8. Por fim, esta Perita Judicial coloca-se à inteira disposição deste Juízo e das partes para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, visando sempre à adequada elucidação dos fatos e ao regular prosseguimento do feito.

Termos em que,
pede deferimento.

Rondonópolis, 14 de julho de 2025

RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial

Rogério de Lellis Pinto
OAB/DF n.º 25.248

Bruno Chatack Marins
OAB/SP n.º 390.398



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

3

